



<i>1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO</i>	<i>Nº 062/2019</i>	<i>DATA 12/05/2020</i>
--	---------------------------	-------------------------------

CONTRATADA

BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

OBJETO

Prorrogar prazo

TERMO ADITIVO Nº 01 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019

TERMO ADITIVO Nº 01 PARA PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-02, com sede na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente **DESO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91 e a empresa **BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, situada na Av. Paulo VI, 426, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ 18.929.415/0001-00, representada neste ato pelo Sr. **Jesney Dias de Castro Martinho**, por procuração particular, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.652.705-00, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 062/2019, vigorando por mais **12 (doze) meses** a contar de **16 de maio de 2020**.

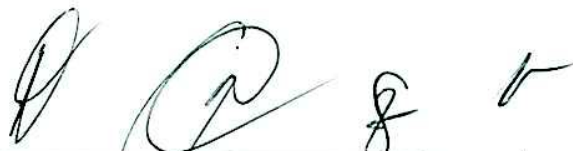
1.2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COM IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENGLOBANDO OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (SCM) E SERVIÇO DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET – SERVIÇOS DE LINKS MPLS).

1.3- Para o período ora prorrogado o valor será de **R\$ 348.225,60 (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1 - A Contratada, com a assinatura deste instrumento, fica obrigada a manter durante toda a vigência do Contrato, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

2.2 – A Contratada deverá endossar, renovar ou reforçar a garantia contratual, conforme previsão contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**3.1 – Integram este Aditivo:**

- Processo Administrativo nº 64679/2020;
- C.I. nº 24/2020 da 2.0.02.00/GTIC datada de 27/04/2020 com justificativa,
- Ofício da Contratada datado de 24/04/2020;
- Parecer Jurídico nº 148/2020, datado de 12/05/2020;
- Anuência do Diretor de Gestão Corporativa;
- Autorização do Diretor Presidente – 1.00.00/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

4.1 – Diante da JUSTIFICATIVA emanada pelo Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação datada de 27/04/2020, a celebração deste instrumento, encontra respaldo legal nos termos dos artigos 140 e 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

5.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas, implícita ou explicitamente por este instrumento.

5.2 – E assim por estarem justos e aditados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2020.


"BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME"
CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO


"VINÍCIUS ARAGÃO S. COSTA"
ADVOGADO/ASLC – DESO

p/ 
"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

Givanilde dos Santos
Chefe de Gabinete
2.0.00.00.01/GABI - DGC

quinta-feira, 21 de Maio de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.431

27

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a celebração de Termo de Permissão de Uso cujo objeto consiste na transferência pelo Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE da posse direta mediante Permissão de Uso ao Instituto Batistão da Restauração de uma área de 736,07 m² (setecentos e trinta e seis vírgula zero sete metros quadrados), que integra o imóvel de área total de 1.817,46 m² (mil, oitocentos e dezessete vírgula quarenta e seis metros quadrados), situado na Avenida Maranhão, nº 3.095, Bairro Santos Dumont, CEP 49.087-420, Aracaju/SE, conforme Planta de Situação anexa, para o desenvolvimento de atividades assistenciais a dependentes químicos, permanecendo a propriedade e a posse indireta da área com o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2020.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS

Presidente em Exercício do Conselho Deliberativo

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO

Membro do Conselho Deliberativo

ADRIANA MENEZES DE SOUZA

Membro do Conselho Deliberativo

PAULO VINÍCIUS DE ANDRADE

Membro do Conselho Deliberativo

TANIA RAMOS DE FIGUEIREDO

Membro do Conselho Deliberativo

Ata de Registro de Preços nº 11/2020 //Base Legal: 13.303/2016 //Orgão Gerenciador: DESO // Empresa Detentora: Livraria e Papelaria Renascer //Objeto: Registro de preços para aquisições materiais de expediente lote 06//R\$14.330,00 //12 meses //Recella Propria

Ata de Registro de Preços nº 11/2020 //Base Legal: 13.303/2016 //Orgão Gerenciador: DESO // Empresa Detentora: AHOP Comércio Artigos de Escritório e Serviço de Locação Ltda. //Objeto: Registro de preços para aquisições materiais de expediente lote 04//R\$55.500,00 //12 meses // Recella Propria

Ata de Registro de Preços nº 12/2020 //Base Legal: 13.303/2016 //Orgão Gerenciador: DESO //Empresa Detentora: Horizonte Soluções em Mediação Eireli //Objeto: Registro de preços para aquisições de hidrômetros lote 02//R\$736.990,00 //12 meses //Recella Propria

1º Aditivo CT 052/2019// Base legal: art. 81§1º da 13.303/2016//Contratada: Beck de Souza engenharia// Objeto: Prorrogação prazo em 90 dias// Acréscimo 25% no valor do contrato

1º Aditivo CT 059/2019// Base legal: art. 81§1º da 13.303/2016//Contratada: BK TELECOMUNICA- CÔES LTDA// Objeto: Prorrogação prazo em 12 meses

1º Aditivo CT 062/2019// Base legal: art. 81§1º da 13.303/2016//Contratada: SEMIL - SERVIÇOS MECÂNICOS INDUSTRIAIS LTDA// Objeto: Prorrogação prazo em 12 meses.

CONTRATO 045/2020// Base legal: Lei 13.303/2016, RLC/DESO//Contratante: DESO//Contratada: Instituto Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ambiental - IDETEC //Objeto: PDST - plano desenvolvimento socioterritorial esgotamento sanitário de Lagarto/SE//Prazo 300 dias// R\$ 540.000,00// PAC 428.547-51/2014.

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, torna público o Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 028/2020 que tem como objeto Aquisição de materiais destinados a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos pertencente ao Sistema de Esgotos Sanitários de Aracaju - ERO-NORTE - 1ª Etapa, no Estado de Sergipe, LOTE ÚNICO, TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA - CNPJ: 11.069.316/0003-18, VALOR R\$ 262.998,60, Fonte de Recursos TC 413.181 - 29/2013 - MINISTÉRIO DAS CIDADES, Pedro Gilmar de Góis, Pregoeiro

Detran

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64679/2020
INTERESSADO: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – NATUREZA CONTÍNUA

PARECER Nº 148/2020

EMENTA: Contrato Administrativo - Possibilidade de Prorrogação para Serviços de Natureza Contínua - Previsão no instrumento convocatório e no Contrato. **REGÊNCIA LEGAL:** R.I.L.C - Lei nº 13.303/2016.

Trata-se de solicitação de Aditivo de Prazo referente ao **Contrato nº 062/2019**, celebrado com a **BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COM IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENGLOBANDO OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (SCM) E SERVIÇO DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET – SERVIÇOS DE LINKS MPLS).**

Instruído o Processo Administrativo acima epigrafado, com os documentos acostados, veio a matéria à análise e manifestação desta Assessoria, que sobre ela passamos a nos manifestar, incontinenti.

De início, convém destacar que a nossa manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do citado processo administrativo. Deste modo, é nossa incumbência prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais disso, entende-se que as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Analisando o **Contrato nº 062/2019**, vimos que o mesmo decorreu do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** tombado sob nº **030/2019**, onde foi previsto um prazo inicial de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço (**O.S 00795/2019**) que ocorreu em **15/05/2019**, com término previsto para o dia **15/05/2020**, estando, portanto, em plena vigência.

Para a pretendida prorrogação, o Gerente de Tecnologia da informação e Comunicação (2.0.02.00/GTIC), Sr. *Raimundo Santos Moura*, apresenta a seguinte JUSTIFICATIVA, atestando e demonstrando na prorrogação ante um novo processo licitatório. Vejamos:

"Essa prorrogação se faz necessária por tratar-se de serviço contínuo para o desempenho dos serviços da DESO [...] Os serviços são de suma relevância para a manutenção dos sistemas informatizados na DESO, pois unem a sede da DESO a 80 outras localidades remotas, através de circuito de dado [...] A realização de outro processo licitatório implicará custos adicionais, causando ônus desnecessários a esta DESO e poderá provocar a descontinuidade desses serviços.

A solução apontada é ainda a mais viável economicamente em se tratando de continuidade dos serviços, eliminando-se os custos da implantação e configuração dos equipamentos, haja vista, que comparada com o contrato centralizado de governo nº 41/2019 em processo equivalente, nosso processo tem se mostrado ainda vantajoso."

Afirmou ainda o citado gerente que a empresa contratada tem prestado serviços de excelente qualidade, tendo a mesma manifestado interesse na prorrogação contratual conforme documento datado de 24/04/2020 (em anexo), onde o preço dos serviços contratados permanecem os mesmos do início do contrato, ou seja, de **R\$ 348.225,60 (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, **salvo apenas pelo devido reajuste que se dará em forma de apostilamento.**

Ante a dificuldade na pesquisa de mercado pelo gestor do contrato e a fim de demonstrar a vantajosidade da presente prorrogação, foram anexadas as planilhas de valores da mesma contratada com o Estado de Sergipe no Contrato Centralizado nº 41/2019, onde os preços unitários para itens iguais ou semelhantes se mostram superiores aos contratados pela DESO, comprovando assim que a renovação ainda é o caminho mais vantajoso.

Compulsando ainda o Contrato nº 062/2019, verificamos a previsão legal expressa na **Cláusula Terceira, item 3.1**, para prorrogação do prazo, conforme abaixo transcrevemos:

3.1 - O prazo de execução é 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço. Os serviços são de natureza contínua e o prazo de execução poderá ser renovado por iguais períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e, do art. 140 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO.

A análise do prazo de validade dos contratos administrativos está diretamente relacionada com a natureza contratual. No caso específico, o objeto do contrato é de execução continuada, considerando que não é a realização do objeto que determina sua execução e sim o tempo fixado na cláusula contratual. Assim, aplica-se os arts. 140 e 143, do R.I.L.C – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, abaixo transcritos:

"Art.140 - A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Art. 143 - Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 140 e os seguintes requisitos:

I - Haja interesse da DESO;

II - Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;

III- Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

IV- Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

V- As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

VI- A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;

VII- A manutenção das condições de habilitação da contratada;

VIII- A inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela DESO em fase de cumprimento;

IX - Seja promovida/requerida na vigência do contato e formalizada por meio de termo aditivo;

X- Haja autorização da autoridade competente".

O dispositivo transcrito visa a consagração dos princípios constitucionais administrativos de eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público sobre o privado. Esse dispositivo tem por finalidade evitar a suspensão do atendimento contínuo do interesse público, o que poderia causar prejuízos ao erário e também a realização de constantes licitações a fim de contratar o mesmo objeto. A prorrogação anual, permite que a Administração reveja o Contrato e negocie os preços para obter negócios mais vantajosos.

Esse tipo de contrato compreende as seguintes características:

a) atendimento de necessidade contínua que se prolonga por um tempo definido ou muito longo;

b) a interrupção da prestação pode causar transtornos ao andamento da atividade administrativa. Tais avenças, atuam como instrumentos da execução das atividades do poder público.

A prorrogação é ato bilateral, de natureza convencional que deve preencher certos requisitos, tais como: **estar previsto no ato convocatório; justificativa prévia; autorização da autoridade competente.**

Por oportuno, esclarecemos que serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A doutrina conceitua de forma clara e precisa o que são serviços continuados:

"Serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro". (ILC – Perguntas e Respostas – Março/2000)

Reproduzimos abaixo o que escreveu Hely Lopes Meirelles sobre prorrogação de contratos, em seu clássico *Direito Administrativo Brasileiro*, 24ª ed., Malheiros, São Paulo, 1999, p. 216:

"Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original".

A interrupção do serviço pela impossibilidade de ser prorrogado por períodos que totalizem 05 (cinco) anos contrariaria o objetivo da norma, que é a de manter a continuidade do serviço e, ao mesmo tempo, permitir que a Administração obtenha condições mais vantajosas, o que se consubstancia na manutenção do mesmo Contrato com inteiro atendimento, demonstrado pelo próprio fato de, no período já cumprido, não ter sido registrada nenhuma ocorrência que desabonasse a Contratada e maculasse o relacionamento entre as partes.

Embora a prorrogação não se erija em direito adquirido para o contratado, constitui um ato jurídico perfeito para a Administração, com utilidade na defesa do interesse público. Essa prorrogação faz-se por aditamento, submetendo-se a todas as formalidades da lei.